**Projeto de Lei nº 72 de 30 de setembro de 2019.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para exercício de 2020, e dá outras providências.* (Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS,** Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2.020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 280.800.000,00 (duzentos e oitenta milhões e oitocentos mil reais), sendo R$ 242.800.000,00, (duzentos e quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais) do Orçamento Fiscal e R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões) do Orçamento da Seguridade Social.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de Monte Mor, para o exercício de 2.020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 233.700.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e setecentos mil reais) para o Poder Executivo, R$ 9.100.000,00(nove milhões e cem mil reais) para o Poder Legislativo e R$ 38.000.000,00(trinta e oito milhões de reais) para o Instituto de Previdência de Monte Mor – IPREMOR.

**§ 1º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **253.072.690,00** |
| 1.1. Receita Tributária | 50.510.000,00 |
| 1.2. Receita de Contribuições | 6.500.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 1.806.790,00 |
| 1.7. Transferências Correntes | 193.432.900,00 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 823.000,00 |
| | |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL** | **12.598.610,00** |
| 2.1. Operações de Crédito | 5.000.000,00 |
| 2.2. Alienação de Bens | 1.000,00 |
| 2.4. Transferências de Capital | 7.597.610,00 |
| | |
| **9. DEDUÇÃO DA RECEITA** | **-22.871.300,00** |
| 9.1. Dedução da Receita Corrente | -22.871.300,00 |
| **TOTAL** | **242.800.000,00** |

§ 2º. As Receitas do Instituo de Previdência de Monte Mor – IPREMOR – serão realizadas mediante a arrecadação de contribuições patronais e dos servidores, assim como de aplicações financeiras, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, com o seguinte desdobramento.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1. RECEITAS CORRENTES** | **11.785.000,00** |
| 1.2. Receita de Contribuições | 6.275.000,00 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 5.500.000,00 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 10.000,00 |
| | |
| **7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS** | **26.215.000,00** |
| 7.2. Contribuições – Intra OFSS | 26.215.000,00 |
| | |
| **TOTAL** | **38.000.000,00** |

§ 3º. As Despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência – IPREMOR - serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 60.01 - CÂMARA MUNICIPAL | 9.100.000,00 |
| 02.01 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE | 2.043.815,00 |
| 02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 11.523.254,00 |
| 02.03 - SECRETÁRIA DE FINANÇAS | 25.533.205,00 |
| 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 89.523.471,00 |
| 02.05 - SECRETARIA DE SAÚDE | 48.563.117,00 |
| 02.06-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA | 5.991.505,00 |
| 02.07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS | 23.582.527,00 |
| 02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA | 7.962.900,00 |
| 02.09–SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | 6.623.800,00 |
| 02.10 - SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS | 67.600,00 |
| 02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 10.500.000,00 |
| 02.12 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 1.571.306,00 |
| 02.13 – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL | 213.500,00 |
| 90.01 – IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE MOR | 38.000.000,00 |
| **TOTAL** | **280.800.000,00** |

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 01. LEGISLATIVA | 9.100.000,00 |
| 04. ADMINISTRAÇÃO | 17.927.774,00 |
| 06. SEGURANÇA PÚBLICA | 8.141.400,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5.779.900,00 |
| 09. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 35.140.000,00 |
| 10. SAÚDE | 48.563.117,00 |
| 11. TRABALHO | 10.500.000,00 |
| 12. EDUCAÇÃO | 88.789.386,00 |
| 13. CULTURA | 641.400,00 |
| 15. URBANISMO | 26.948.832,00 |
| 20. AGRICULTURA | 2.610.200,00 |
| 23. COMÉRCIO E SERVIÇOS | 92.685,00 |
| 27. DESPORTO E LAZER | 1.571.306,00 |
| 28. ENCARGOS ESPECIAIS | 19.934.000,00 |
| 99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.060.000,00 |
| **TOTAL** | **280.800.000,00** |

## III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 0023. IPREMOR – MANUTENÇÃO DO INSTITUTO | 35.140.000,00 |
| 1001. CÂMARA – AMPLIAÇÃO E REFORMA | 260.000,00 |
| 1003. CÂMARA – GESTÃO DE MANUTENÇÃO DA CÂMARA | 8.840.000,00 |
| 2001. MONTE MOR – GESTÃO GOVERNAMENTAL | 2.043.815,00 |
| 2002. MONTE MOR – ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL E INOVADORA | 11.523.254,00 |
| 2003. MONTE MOR – GESTÃO INTELIGENTE | 23.333.205,00 |
| 2004. MONTE MOR – EDUCAÇÃO AO ALCANCE DE TODOS | 88.759.386,00 |
| 2005. CULTURA – FORMAÇÃO CIDADÃ | 641.400,00 |
| 2006. ESPORTES E LAZER – FORMAÇÃO CIDADÃ | 1.571.306,00 |
| 2007. TURISMO – DESPERTANDO A VEIA TURÍSTICA DE MONTE MOR | 92.685,00 |
| 2008. MONTE MOR – SAÚDE, RECEITA PARA VIVER MAIS | 47.243.807,00 |
| 2010. UPA – CONSTRUINDO SAÚDE | 497.652,00 |
| 2011. CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS | 309.658,00 |
| 2012. MONTE MOR – VIDA E MEIO AMBIENTE | 5.991.505,00 |
| 2016. MONTE MOR – CANTEIRO DE OBRAS | 20.977.349,00 |
| 2019. PAVIMENTAÇÃO PARA SEU POVO | 2.605.178,00 |
| 2020. MONTE MOR – AÇÃO PELA PAZ | 7.962.900,00 |
| 2022. MONTE MOR – AÇÕES SOCIAIS AO SEU POVO | 5.049.800,00 |
| 2023. MONTE MOR – GERANDO TRABALHO | 1.080.000,00 |
| 2024. MONTE MOR – RESGATANDO FAMÍLIAS | 72.000,00 |
| 2026. MONTE MOR – PARCERIAS SOCIAIS | 422.000,00 |
| 2035. MONTE MOR – NOVOS HORIZONTES | 67.600,00 |
| 2036. SAÚDE – SERVIDORES MUNICIPAIS | 10.500.000,00 |
| 2039. PROGRAMA DE APOIO À CRECHE/FNDE – BRASIL CARINHOSO | 30.000,00 |
| 2043. MONTE MOR, INVESTINDO EM SAÚDE | 512.000,00 |
| 2044. MONTE MOR – DEFESA CIVIL | 213.500,00 |
| 9997. RESERVA DE CONTINGÊNCIA – IPREMOR | 2.860.000,00 |
| 9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA – PREFEITURA | 2.200.000,00 |
| **TOTAL** | **280.800.000,00** |

## IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 237.870.272,00 |
| 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 131.396.231,00 |
| 3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida | 280.000,00 |
| 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes | 106.194.041,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 37.869.728,00 |
| 4.4.00.00 – Investimentos | 18.215.728,00 |
| 4.6.00.00 – Amortização da Dívida | 19.654.000,00 |
| 9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.060.000,00 |
| **TOTAL** | **280.800.000,00** |

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

**I.** realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
**II.** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
**III.** nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento), da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
**IV.** abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 18, parágrafo único da Lei Municipal 2.710, de 17 de julho de 2.019.

**Art. 4º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso e do programa, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

**Parágrafo único.** As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.020.

**Art. 6º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Monte Mor, 30 de Setembro de 2.019.

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

# Justificativa

Especificamente com relação ao Orçamento anual, convém ressaltar que este é o elo de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações da administração.

Assim, o orçamento é o documento que apresenta os meios para se chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidos. É o orçamento com a forma de lei que possui um caráter autorizativo para os gestores públicos, pois estabelece limites de despesas, em função da receita estimada, para que a administração atue.

Importante ressaltar que a elaboração e a execução do orçamento são reguladas por diversos instrumentos legais. Desde a Lei Maior do país até as leis locais, são fixadas normas de regulamentação do orçamento anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao legislativo, vedações e condições de emendas.

Dessa legislação destacam-se:

1 – a Constituição Federal, que dentro do Título VI – da Tributação e do Orçamento (artigos 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (Artigos 165 a 167). Na constituição estão as normas básicas sobre as obrigações do Estado de solucionar problemas públicos e sobre os direitos dos cidadãos de participar nas decisões.

2- a Lei Federal nº 4.320/67, que dispõe sobre a elaboração de orçamento e balanços das entidades de Administração Pública. Da lei nº 4.320/67 constam normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos e controle de despesas.

3- a Lei Complementar nº 101/200, que, ao estabelecer normas de finanças pública voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentária, a fim de adequar tais processos à sua finalidade.

4- a Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias municipais nas quais o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira das suas receitas e das suas despesas, inclusive da sua própria organização administrativa e da participação da sociedade local no controle social das suas transações.

Neste passo, observa-se que o projeto orçamentário está dentro dos parâmetros legais, onde comprova-se o respeito aos limites constitucionais, principalmente no que diz respeito a aplicação no ensino, saúde e limite das despesas com pessoal.

Além disso, observa-se também que referido projeto respeita os princípios orçamentários, bem como a forma e conteúdo necessários para este tido de diploma.

Assim, entendemos que o projeto em questão atende aos requisitos de legalidade, devendo a sua conveniência, legalmente fixada, ficar a cargo dos Nobres Vereadores.

Monte Mor 30 de setembro de 2019

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

**Ofício nº 177 - ADM**
**Monte Mor em 30 de setembro de 2019.**

**Senhor Presidente**
**Senhores Vereadores**

Com os meus cordiais cumprimentos venho a presença de V. Exa. e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que: *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2.020"*

Cumprindo o que determina o Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, temos a honra de submeter ao criterioso exame e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.020, que estima a Receita e Fixa a Despesa.

Esclarecemos, outrossim, que a presente Proposta Orçamentária está em perfeita concordância com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal – 101-200, Lei de Diretrizes Orçamentária, já aprovada por essa Câmara no presente exercício, e com o Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as alterações editadas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, em especial a Lei 4.320-64, onde se institui as normas da Lei da Contabilidade Pública.

Contando, pois, mais uma vez com a preciosa colaboração dos edis de nossa Câmara Municipal, que o referido projeto seja analisado dentro dos prazos legais.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 1207
DATA 30 SET 2019
ÀS 14:55 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

**Excelentíssimo Senhor**
**Vereador Walton Assis Pereira**
**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**
**Monte Mor, Estado de São Paulo**